

## RESOLUÇÃO Nº 2/2022

Dispõe sobre o código de ética dos vereadores mirins  
e dá outras providências

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de integridade que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador mirim.

Art. 2º No exercício do mandato, o vereador mirim atenderá às determinações do Regimento Interno da Câmara Mirim e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

### CAPÍTULO II DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3º São deveres fundamentais do vereador mirim:

- I – conhecer e obedecer o Regimento Interno da Câmara Mirim e ao Código de Ética;
- II – desempenhar fielmente o seu mandato, atendendo ao interesse público;
- III – exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa ou em Comissão;
- IV – comparecer uniformizado às reuniões e ao recinto da Câmara conforme as orientações da coordenação do Programa Vereador Mirim;
- V – respeitar e tratar com cortesia os vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como os servidores e seus pares vereadores mirins;
- VI – comparecer pontualmente às reuniões e aos compromissos aos quais for designado;
- VII – estar em dia com suas obrigações escolares e residir no município de Jaraguá do Sul;
- VIII – justificar ausência através de aviso por escrito dos pais, de ofício da escola ou atestado médico.

### CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É expressamente vedado ao vereador mirim:

I - desde a expedição do diploma:

- a) deixar de frequentar a escola;
- b) trocar de escola ou ser expulso dela;
- c) deixar de residir no município de Jaraguá do Sul;

II - desde a posse:

- a) desobedecer qualquer um dos deveres estabelecidos no capítulo anterior;
- b) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões injustificadamente;
- c) ter comportamento incompatível com as normas disciplinares estabelecidas pela coordenação do Programa Vereador Mirim e pela escola que frequenta;

#### CAPÍTULO IV DOS ATOS CONTRÁRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com o decoro parlamentar, dentre outras situações:

- I - desobedecer o Regimento Interno da Câmara Mirim;
- II – desempenho do mandato contrário ao interesse público;
- III – exercício contrário ao cargo que lhe for conferido na Mesa ou em Comissão;
- IV – não uso de uniforme durante às reuniões e atividades da Câmara Mirim;
- V – falta de respeito e de trato cortês para com os vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como para com os servidores e seus pares vereadores mirins titulares e suplentes;
- VI – não cumprimento das obrigações escolares;
- VII – falta de justificativa para ausências por escrito dos pais, de ofício da escola ou atestado médico.

Parágrafo único. Considera-se incompatível com o decoro parlamentar a prática dos atos elencados neste artigo durante as sessões legislativas ou fora delas.

#### CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 6º As medidas disciplinares são:

- I - advertência;
- II - perda temporária do mandato;
- III - perda do mandato.

§ 1º Os vereadores mirins estão sujeitos às disposições e medidas disciplinares deste Código a partir de sua posse.

§ 2º A aplicação das medidas disciplinares e seus procedimentos não serão interrompidos pela renúncia, licença ou afastamento do vereador mirim, exceto situação prevista no Regimento Interno da Câmara Mirim.

Art. 7º A advertência será verbal ou escrita e aplicada ao vereador mirim que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou definidos pelo Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Câmara de Vereadores;

III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões;

IV - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara de Vereadores, ou desacatar, por atos ou palavras, os servidores da Câmara de Vereadores, outro parlamentar, a Mesa ou o Presidente.

V – utilizar meio de comunicação social, impresso ou eletrônico, com o intuito de difamar qualquer Vereador, adulto ou mirim, ou desonrar a imagem da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

§ 1º Entende-se por difamar qualquer vereador, adulto ou mirim, e a imagem da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul:

I - acusar inveridicamente a qualquer vereador, adulto ou mirim, à Câmara Municipal de Jaraguá do Sul ou a seus servidores a prática de conduta definida legalmente como criminosa ou, mesmo sabendo ser falsa, a acusação;

II - atribuir a qualquer vereador, adulto ou mirim, à Câmara Municipal de Jaraguá do Sul ou a seus servidores fato não verdadeiro de forma negativa à sua honra e imagem;

III - ofender a honra e a imagem de qualquer vereador, adulto ou mirim, da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul ou de seus servidores, de forma oral ou escrita, atingindo seus atributos físicos, morais, intelectivos ou sociais.

§ 2º Aplicar-se-á a penalidade prevista neste artigo, aos membros do Conselho de Ética que não observarem a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função, bem como aquele que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, ou o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 03 (três) reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 8º. A perda temporária do mandato será aplicada ao vereador mirim que:

I - tiver 02 (duas) reincidências nas hipóteses dos incisos I a III e inciso V do artigo antecedente;

II - tiver reincidência na hipótese do inciso IV do artigo antecedente.

Art. 9º A perda do mandato será aplicada ao vereador mirim:

I - que infringir qualquer das vedações estabelecidas no artigo 4º desta Resolução e no artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Mirim;

- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em mais de 3 sessões ordinárias da Câmara Mirim consecutivas sem a devida justificativa;
- IV - se tiver se envolvido em qualquer situação escolar que o leve a suspensão de atividades e caracterize mal exemplo aos demais estudantes;
- V - que utilizar do mandato para prática de atos contrários aos deveres estabelecido ao participante do Programa Vereador Mirim;
- VI - que deixar de residir no Município;
- VII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno da Câmara Mirim.

### **Seção I Da Advertência**

Art. 10. A advertência é medida disciplinar de competência, em primeira instância, da coordenação do Programa Vereador Mirim, respaldadas pelos Presidentes da Câmara Mirim e do Conselho de Ética e será registrada na ficha cadastral do vereador mirim, tendo validade de 01 (uma) legislatura.

Parágrafo único. A advertência aplicada em sessão plenária deverá constar na ata da reunião.

Art. 11. Aplicada a advertência, o Conselho de Ética notificará a coordenação do Programa Vereador Mirim para os encaminhamentos.

Art. 12. Caso a advertência seja contra vereador mirim integrante da Mesa ou Conselho, o Presidente do Conselho de Ética, ou seu suplente, em caso de impedimento, deverá determinar o seu afastamento até o término deste procedimento.

Art. 13. Findado o procedimento de advertência, quando houver, o Conselho de Ética deverá:

- I - desconsiderar a advertência ou;
- II - ratificar a advertência e determinar o seu registro na ficha cadastral do respectivo vereador mirim.

### **Seção II Da Perda Temporária do Mandato**

Art. 14. A perda temporária do mandato é medida disciplinar decidida pela coordenação do Programa Vereador Mirim em consonância com os responsáveis pelo programa na unidade de ensino a qual pertença o vereador mirim, e será iniciada, a partir de ofício, enviado pelo Conselho de Ética, ao constatar as situações descritas no artigo 8º.

Art. 15. A perda temporária do mandato ocorrerá por 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 16. Caso o processo seja contra vereador mirim integrante da Mesa ou Conselho, o Presidente do Conselho de Ética, ou seu suplente, em caso de impedimento, deverá determinar o seu afastamento, para os atos relacionados ao procedimento, até o seu término.

Art. 17. Instaurado o procedimento, o Conselho de Ética notificará a coordenação do Programa Vereador Mirim, com documento constando o motivo da medida disciplinar, para que esta adote os encaminhamentos necessários.

Art. 18. Findado o procedimento da perda temporária do mandato, quando houver, o Conselho de Ética emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que poderá ser pela aplicação ou não da perda temporária do mandato, e oficiará o (a) Presidente da Câmara Mirim.

### **Seção III Da Perda do Mandato**

Art. 19. Nas hipóteses contidas no artigo 9º desta Resolução, a perda do mandato será decidida pela coordenação do Programa Vereador Mirim em consonância com os responsáveis pelo Programa na unidade de ensino a qual pertença o vereador mirim.

§ 1º Ao vereador mirim será assegurada a ampla defesa e o contraditório, sendo notificado para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Apresentada a defesa, a Mesa deverá:

- I - desconsiderar a penalidade, arquivando o processo de perda de mandato ou;
- II - ratificar a aplicação da penalidade de perda de mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso II, do parágrafo anterior, a coordenação do Programa Vereador Mirim oficiará a perda do mandato ao responsável pela unidade de ensino a qual pertence o vereador mirim e o suplente deverá ser convocado, nos termos do Regimento Interno da Câmara Mirim.

### **CAPÍTULO VI DA DENÚNCIA**

Art. 20. Perante o Conselho de Ética, poderá ser oferecida, por qualquer representante das unidades de ensino de Jaraguá do Sul, com representantes na Câmara Mirim, denúncia escrita, com a exposição dos fatos e a indicação das provas relativas ao descumprimento, por vereador mirim, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º Independentemente do endereçamento, as denúncias protocoladas na Câmara de Vereadores serão diretamente encaminhadas à coordenação do Programa Vereador Mirim para os encaminhamentos ao Conselho de Ética.

Art. 21. Apresentada denúncia contra vereador mirim integrante do Conselho, ele será afastado deste, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

Art. 22. Apresentada denúncia contra o Presidente da Câmara Mirim, ele passará a Presidência ao substituto legal, para os atos relacionados ao processo.

Art. 23. Apresentada denúncia contra vereador mirim integrante da Mesa ou Conselho, o Presidente do Conselho de Ética, ou seu suplente, em caso de impedimento, deverá determinar o seu afastamento, para os atos relacionados ao procedimento, até o seu término.

Art. 24. Recebida a denúncia, o Presidente do Conselho de Ética procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, determinando o seu arquivamento nos seguintes casos:

- I - faltar legitimidade ao seu autor;
- II - a denúncia não identificar o vereador mirim e os fatos que lhe são imputados;
- III - os fatos relatados forem explicitamente improcedentes;
- IV - os fatos apresentados forem referentes à período anterior ao mandato, salvo se reeleito.

Parágrafo único. Também será arquivada de plano a denúncia acerca de mesmo fato já decidido, salvo apresentação de novas provas.

Art. 25. Admitida a denúncia, será designado relator, por sorteio, entre o Vice-Presidente e o Membro titular do Conselho.

Parágrafo único. É vedada a desistência do vereador mirim sorteado para a relatoria da denúncia, salvo situações de impedimento devidamente comprovadas.

Art. 26. O relator determinará a notificação do denunciado para se manifestar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Transcorrido o prazo mencionado no *caput*, o Presidente do Conselho marcará data e hora para reunião, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na qual o Conselho de Ética deliberará pelo prosseguimento da denúncia ou pelo seu arquivamento.

§ 2º Pronunciando-se pelo prosseguimento da denúncia por fato sujeito à penalidade de advertência, será aplicado o procedimento disposto nos artigos 10 a 13 desta Resolução.

§ 3º Pronunciando-se pelo prosseguimento da denúncia por fato sujeito à penalidade de perda temporária do mandato, será aplicado o procedimento disposto nos artigos 14 a 19 desta Resolução.

§ 4º Caso o Conselho conclua que a denúncia oferecida é fundada em indícios bastantes que, se comprovados, justificariam a perda do mandato, encaminhará à coordenação do Programa Vereador Mirim para os procedimentos necessários.

§ 5º Recebida a representação contra o Presidente do Conselho de Ética, será aplicado o procedimento disposto no Capítulo seguinte desta Resolução.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 27. Caberá à Mesa providenciar, na primeira sessão ordinária da Câmara Mirim subsequente à instalação da Legislatura da Câmara Mirim, a eleição dos membros do Conselho de Ética.

Art. 28. O Conselho de Ética será constituído por 03 (três) vereadores membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos para mandato de 01 (um) ano.

§ 1º A votação dos membros do Conselho de Ética se dará por maioria simples e será aberta e nominal em sessão plenária convocada para tal finalidade.

§ 2º É vedado ao Presidente da Câmara Mirim participar do Conselho de Ética.

§ 3º Ao vereador suplente que tomar posse, serão aplicadas todas as disposições desse Código, podendo inclusive participar do Conselho de Ética.

Art. 29. Na hipótese de qualquer dos membros titulares do Conselho de Ética, na sessão legislativa subsequente a sua eleição, tornar-se Presidente da Câmara Mirim, será destituído e os cargos serão sucedidos da seguinte forma:

I – No caso do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, o Membro tornar-se-á o Vice-Presidente e o 1º (primeiro) suplente o Membro titular, permanecendo o Conselho com apenas um suplente;

II – No caso do Vice-Presidente, o Membro assumirá a Vice-Presidência e o 1º (primeiro) suplente tornar-se-á o Membro titular, permanecendo o Conselho com apenas um suplente;

III – No caso do Membro titular, o 1º (primeiro) suplente tornar-se-á titular, permanecendo o Conselho com apenas um suplente.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se as demais situações de vacância dos cargos do Conselho de Ética.

Art. 30. Cada vereador, a ser chamado pelo Presidente, respeitando-se a ordem alfabética, declarará o seu voto, mencionando o nome do vereador escolhido para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Membro titular, 1º (primeiro) suplente e 2º (segundo) suplente, respectivamente.

Art. 31. Compete ao Conselho de Ética zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Mirim de Jaraguá do Sul.

§ 1º Poderá o Conselho de Ética, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos desta Resolução, de ato ou omissão atribuída ao vereador mirim.

§ 2º Caso haja desistência de denúncia ou representação, o Conselho de Ética reunir-se-á, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o protocolo do pedido, para deliberar sobre a sua continuidade ou arquivamento.

Art. 32 Quando, em razão das matérias reguladas neste Código, forem injustamente atingidas a honra ou a imagem da Casa Legislativa ou de qualquer um dos seus membros, poderá o Conselho de Ética solicitar intervenção à coordenação do Programa Vereador Mirim.

Art. 33. Se for oferecida denúncia ou representação ou se houver qualquer matéria pendente de deliberação, o Presidente do Conselho de Ética convocará seus membros, com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis, para se reunirem na sede da Câmara de Vereadores, em dia e hora prefixados, para a escolha do relator.

§ 1º Abrir-se-ão as reuniões do Conselho de Ética com os 3 (três) membros titulares.

§ 2º Caso um dos membros titulares não possa comparecer à reunião, deverá comunicar os demais para a convocação do 1º (primeiro) suplente.

§ 3º Em nenhum caso o horário das reuniões do Conselho de Ética coincidirá com as sessões plenárias e das comissões legislativas da Câmara Mirim, sob pena de nulidade do que for deliberado.

§ 4º Todas as reuniões do Conselho de Ética serão públicas, salvo quando, por força de lei, se faça necessário resguardar o sigilo de bens constitucionalmente tutelados, especialmente a intimidade da pessoa humana e a proteção do menor.

§ 5º Todas as reuniões do Conselho de Ética serão lavradas em ata.

Art. 34. Por deliberação da coordenação do Programa Vereador Mirim, o Conselho de Ética poderá:

I - reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local fora da sede da Câmara Mirim para audiência de instrução de representação;

II - poderá inspecionar lugar ou coisa a fim de esclarecer fato ligado ao objeto da denúncia ou representação;

Art. 35. Salvo disposição em contrário, a votação do Conselho de Ética se dará por maioria simples.

Art. 36. Os membros do Conselho de Ética deverão observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função, sob pena de imediato desligamento e substituição, bem como incidência da medida disciplinar de advertência.

Art. 37. Será automaticamente desligado do Conselho e aplicada a medida disciplinar de advertência ao membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 03 (três) reuniões, durante a sessão legislativa.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A primeira eleição dos membros do Conselho de Ética deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 39. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Regimento Interno da Câmara Mirim.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mirim de Jaraguá do Sul, 23 de novembro de 2022.

**BRUNA LAZZAROTTO SILVA**  
PRESIDENTE MIRIM

**JOÃO DANILO SANTOS HECK**  
VICE-PRESIDENTE MIRIM

**ELISA AMORIM**  
1ª SECRETÁRIA MIRIM

**NATHÁLIA MEWS**  
2ª SECRETÁRIA MIRIM